



GOVERNO DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE/CIB - TO
- SECRETARIA GERAL -

RESOLUÇÃO – CIB/TO N.º 139/2016, de 19 de Outubro de 2016.

Dispõe sobre o Manifesto Contrário, da Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins, por meio da Superintendência de Vigilância, Promoção e Proteção à Saúde - SVPPS, a pulverização aérea no combate ao Aedes no Estado.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO TOCANTINS/CIB-TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas através das disposições contidas no Art. 2º da Portaria N.º 931/1997, que constituiu a CIB-TO, de 26 de junho de 1997, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins em 04 de julho de 1997, expedida pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, e no Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/TO;

Considerando a Lei N.º 13.301, de 27 de junho de 2016, que Dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika; e altera a Lei no 6.437, de 20 de agosto de 1977;

Considerando o Manifesto Contrário da Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins, por meio da Superintendência de Vigilância, Promoção e Proteção à Saúde – SVPPS, referente a pulverização aérea no combate ao Aedes no Estado,e;

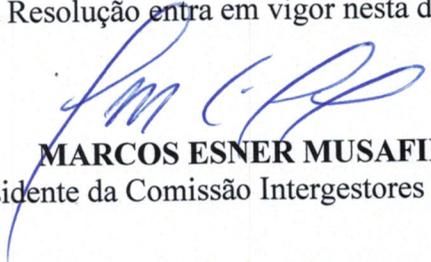
Considerando a análise, discussão e pactuação da Plenária da Comissão Intergestores Bipartite em Reunião Ordinária realizada aos 19 dias do mês de outubro do ano de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Manifesto Contrário da Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins, por meio da Superintendência de Vigilância, Promoção e Proteção à Saúde – SVPPS, referente a pulverização aérea no combate ao Aedes no Estado, Anexo I desta Resolução.

Art. 2º - Anexo I – Documento do Manifesto Contrário da Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins, por meio da Superintendência de Vigilância, Promoção e Proteção à Saúde –SVPPS, referente a pulverização aérea no combate ao Aedes no Estado.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.


MARCOS ESNER MUSAFIR

Presidente da Comissão Intergestores Bipartite





GOVERNO DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE/CIB - TO
- SECRETARIA GERAL -

Anexo I - RESOLUÇÃO – CIB/TO N°. 139/2016, de 19 de Outubro de 2016.

**Manifesto Contrário, da Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins, por meio da
Superintendência de Vigilância, Promoção e Proteção à Saúde –SVPPS, à
pulverização aérea no combate ao *Aedes* no Estado**

A Superintendência de Vigilância, Promoção e Proteção à Saúde - SVPPS do Estado do Tocantins, considerando:

1. A Lei 13.301/ de 27 de junho de 2016, que em seu art. 1º, § 3º, IV, publicada no Diário Oficial da União no dia 28/06/2016, prevê a “incorporação de mecanismos de controle vetorial por meio de dispersão por aeronaves mediante aprovação das autoridades sanitárias e da comprovação científica da eficácia da medida” como uma das medidas de combate ao mosquito *Aedes aegypti*, transmissor de dengue, zika e chikungunya;

2. A manifestação do Ministério da Saúde em Nota Técnica nº 75/2007 CGPNCD/DIGES/SVS/MS com informações atualizadas na Nota Informativa nº 17/2016-CGPNCD/DEVIT/SVS/MS, expressando seu parecer contrário ao uso de aeronaves para pulverização de agrotóxicos no controle dos vetores;

3. A Nota Informativa contendo esclarecimentos sobre pulverização aérea e o controle de endemias do Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador, da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, com manifestação contrária à adoção dessa técnica como estratégia para combate de vetores, mesmo em situação emergencial;

4. O parecer contrário à pulverização com aeronaves para aplicação de inseticida manifestado em Nota conjunta da Associação Brasileira de Centros de Informação e Assistência Toxicológica – ABRACIT e Sociedade Brasileira de Toxicologia – SBTox, em 07 de junho de 2016;

5. O Ofício Conjunto nº 004/2016 do Conselho Nacional dos Secretários de Saúde (CONASS) e Conselho Nacional dos Secretários Municipais de Saúde (CONASEMS), encaminhado ao Ministro da Saúde, manifestando-se contrários a esta técnica como estratégia de combate aos vetores;





GOVERNO DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE/CIB - TO
- SECRETARIA GERAL -

6. A manifestação do Fórum Nacional de Combate aos Impactos dos Agrotóxicos, que é composto por entidades, do setor público e privado, entre elas os três Ministérios Públicos, Estadual, Federal e do Trabalho, contrária à pulverização aérea de agrotóxicos, em 24 de junho de 2016, além da manifestação de vários Fóruns Estaduais;

7. A manifestação da Associação Brasileira de Saúde Coletiva (ABRASCO) contrária à pulverização de agrotóxicos como medida de combate aos vetores;

8. Os inseticidas utilizados atualmente no Brasil para o controle de vetores pelo método de Ultra Baixo Volume (UBV) são a Lambda-Cialotrina e o Malathion, e que o malathion é considerado desde março de 2015, pela International Agency for Research on Cancer (IARC) como provável carcinogênico em humanos, encontrando-se, em uma escala de 1 a 5, em segundo lugar no grupo dos agentes que apresentam maior risco de causar câncer;

9. A Instrução Normativa nº 02 do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento que traz em seu art.10, I, a e b, que a aplicação aeroagrícola é proibida em áreas situadas a uma distância mínima de 500 metros de “povoações, cidades, vilas, bairros, de mananciais de captação de água para abastecimento de população”, e de 250 metros de “mananciais de água, moradias isoladas e agrupamentos de animais”;

10. A manifestação de repúdio a adoção de emprego de mais veneno no combate aos vetores expressa na Moção de Repúdio Nº 005, 06 de maio de 2016, do Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Octogésima Primeira Reunião Ordinária, realizada nos dias 05 e 06 de maio de 2016;

11. Considerando, a Recomendação nº 009 de 16 de setembro de 2016, do Conselho Nacional de Saúde – CONASS, acompanhado do OFÍCIO CIRCULAR Nº 170/SE/CNS/GM/MS recomendando às Comissões Intergestores Bipartite dos estados que promovam o debate e deliberem pela não autorização da pulverização aérea de agrotóxicos como medida para controle do mosquito vetor da Dengue, Zika e Chikungunya;

12. Considerando, que é fundamental o uso racional e seguro dos inseticidas nas atividades de controle vetorial, tendo em vista que o seu uso indiscriminado determina impactos ambientais, além da possibilidade de desenvolvimento da





GOVERNO DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE/CIB - TO
- SECRETARIA GERAL -

resistência dos vetores aos produtos. – Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue/MS/2009;

13. Considerando, que a utilização de equipamento costal motorizado apresenta uma eficácia maior que o equipamento pesado. - Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue/MS/2009;

14. Considerando, a importância em incentivar a divulgação de medidas de prevenção das arboviroses, como forma de incentivar a população a adotar hábitos e condutas capazes de evitar a proliferação do mosquito transmissor. – Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue/MS/2009.

Diante do exposto acima, o posicionamento da **Superintendência de Vigilância, Promoção e Proteção à Saúde (SVPPS) da Secretaria de Estado da Saúde** é contrário à pulverização aérea, no combate aos vetores tendo em vista o aumento do risco de causar danos sobre a saúde, o ambiente e a economia local e nacional devido o grande volume de inseticida a ser pulverizado, indiscriminadamente, diretamente sobre regiões habitadas, atingindo assim: residências, escolas, creches, hospitais, clubes de esporte, feiras, comércio de rua e ambientes naturais, meios aquáticos (lagos e lagoas), além de centrais de fornecimento de água para consumo humano. É visto ainda que, existem muitas críticas sobre a eficiência das aplicações espaciais. O ponto mais discutido é o seu curto período de persistência no ambiente e, também, a rapidez com que a população de *Aedes* se recupera – poucas semanas depois da aplicação espacial. A Secretaria Estadual de Saúde ainda reforça que, uma das estratégias mais adequada a ser aplicada são as ações de prevenção da doença, como o **Manejo Ambiental** para a eliminação de focos, provocando uma intersetorialidade entre todas as Esferas de Governo, como também instituições do poder executivo, público e privado, e incentivando a corresponsabilidade da população no controle da multiplicação do vetor.

LILIANA ROSICLER TEIXEIRA NUNES FAVA
Superintendente de Vigilância, Promoção e Proteção à Saúde

MARCOS ESNER MUSAFIR
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

